

(1C-120/41)  
AG/MLG

Proc. 22.171/40  
1941

Confirma-se decisão de Instituto de Aposentadoria e Pensões que impõe multa por infração do decreto-lei 65, de 1937, visto tratar-se de firma reincidente na infração e não ter justificado plenamente a falta de recolhimento das contribuições devidas à instituição de previdência.

• • •

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma Narciso Raimondi, de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe impõe multa, em virtude de infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 1937:

CONSIDERANDO que se trata de infrator reincidente, que reteve indevidamente as contribuições descontadas de seus empregados;

CONSIDERANDO que as razões do recurso não invalidam os fundamentos da decisão do Instituto;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) França Filho Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 30/5/41

Assinado em 19-5-41.